



Interdisciplinary

LINKSCIENCEPLACE

DOI: 10.17115

ISSN: 2358-8411

Scientific Journal



Interdisciplinary Scientific Journal. ISSN: 2358-8411

Nº 2, volume 4, article nº 3, April/June 2017

D.O.I: <http://dx.doi.org/10.17115/2358-8411/v4n2a3>

Accepted: 01/02/2017 Published: 22/06/2017

## EXCESSIVE TAX CHARGE AND EFFECTS ON DAY-TO-DAY

## CARGA TRIBUTÁRIA EXCESSIVA E OS EFEITOS NO DIA-A-DIA

**Thulio Imbeloni Mattos<sup>1</sup>**

Analista Judiciário do Ministério Público de Minas Gerais

**Carlos Henrique Medeiros de Souza<sup>2</sup>**

Doutor em Comunicação e Cultura - UFRJ

**Bruna Moraes Marques<sup>3</sup>**

Doutoranda e Mestra em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF

**Fabio Machado de Oliveira<sup>4</sup>**

Doutorando em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF

**Maressa da Silva Monteiro<sup>5</sup>**

Especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Cândido Mendes

**Abstract:** It is the knowledge of citizens that the excess of the level of tax enforcement inhibits economic growth: causes suppression of production units; prevents the expansion of the industrial park; decreases the entry of foreign productive capital; increases the number of evaders and defaulters. The Brazil carries the stigma of owning the most expensive tax system and complex world. It's expensive because of the amount of taxes and regulations that govern it. With the gradual evolution of public expenditure, to meet the diverse needs collective, became indispensable to the State resort to a regular and permanent source of funding, acting through a coercive force to the partial removal of the wealth of individuals, without any consideration. Thus, the tax became the main source of public income needed to finance government activities. Nowadays tax revenue of almost all countries must first be approved by the representatives of the people. The tribute began to form themselves into a disciplined legal category by law and can only be requested by a legal relationship between the state and the subject-taxpayer. The aim of this study contribute to the foundation and

<sup>1</sup> Universidade Cândido Mendes, UCAM, Rio de Janeiro, RJ, [thuliomattos@yahoo.com.br](mailto:thuliomattos@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Universidade Estadual do Norte Fluminense, UENF, Campos dos Goytacazes, RJ, [chsouza@gmail.com](mailto:chsouza@gmail.com)

<sup>3</sup> Universidade Estadual do Norte Fluminense, UENF, Campos dos Goytacazes, RJ, [brunatomos@hotmail.com](mailto:brunatomos@hotmail.com)

<sup>4</sup> Universidade Estadual do Norte Fluminense, UENF, Campos dos Goytacazes, [fabiomac@gmail.com](mailto:fabiomac@gmail.com)

<sup>5</sup> Universidade Cândido Mendes, UCAM, Rio de Janeiro, RJ, [maressa\\_dsimon@globomail.com](mailto:maressa_dsimon@globomail.com)

awareness of Brazilian citizens to know their rights and duties, as a taxpayer, displaying greater transparency and respect in their dealings with the IRS. Society must be informed of their rights in order to ensure good relations with tax authorities. The study is justified because it is the tax issue is in a key to the development of a nation element, mainly because to meet the public expenditure the state does not have many mechanisms

**Keywords:** Society. Taxation. Right.

**Resumo:** Já é do conhecimento dos cidadãos que o excesso do nível de imposição tributária inibe o crescimento econômico: acarreta supressão de unidades produtivas; impede a expansão do parque industrial; diminui a entrada de capital estrangeiro produtivo; aumenta o contingente de sonegadores e de inadimplentes. O Brasil carrega o estigma de possuir o sistema tributário mais caro e complexo do mundo. É caro em virtude da quantidade de tributos e normas que o regem. Com a gradativa evolução das despesas públicas, para atender as mais diversas necessidades coletivas, tornou-se imprescindível ao Estado lançar mão de uma fonte regular e permanente de recursos financeiros, agindo através de uma força coercitiva para a retirada parcial das riquezas dos particulares, sem qualquer contraprestação. Dessa forma, o tributo passou a ser a principal fonte dos ingressos públicos, necessários ao financiamento das atividades estatais. Nos dias atuais a receita tributária de quase todos os países deve ser previamente aprovada pelos representantes do povo. O tributo passou a constituir-se em uma categoria jurídica disciplinada pelo Direito, só podendo ser exigido através de uma relação jurídica entre o Estado e o súdito-contribuinte. Pretende-se com este estudo contribuir para o embasamento e conscientização do cidadão brasileiro em conhecer seus deveres e direitos, como contribuinte, visualizando maior transparência e respeito nas suas relações com o Fisco. A sociedade deve ser esclarecida sobre seus direitos como forma de garantir boas relações com as autoridades fiscais. O estudo justifica-se, pois é a questão tributária constitui-se em um elemento fundamental para o desenvolvimento de uma nação, mormente porque para fazer frente às despesas públicas o Estado não dispõe de tantos mecanismos.

**Palavras-Chaves:** Tributos. Sociedade. Imposição tributária. Direito

## 1. Introdução

Antigamente, o Estado, para fazer cumprir a política social, na qual era responsável por atender às demandas da sociedade, regulando serviços, bem como fornecendo à população esses mesmos serviços, como forma de garantir melhor qualidade de vida fazia-se valer de vários meios conhecidos, tais como guerras de conquistas, extorsão de outros povos, doações voluntárias, fabricação de moedas metálicas ou de papel, exigência de empréstimos, rendas produzidas por seus bens e suas empresas, imposição de penalidades, etc. Vários desses processos de obtenção da receita pública eram tidos como tributos.

Com a gradativa evolução das despesas públicas, para atender as mais diversas necessidades coletivas, tornou-se imprescindível ao Estado lançar mão de uma fonte

regular e permanente de recursos financeiros. Assim, assentou-se sua força coercitiva para a retirada parcial das riquezas dos particulares, sem qualquer contraprestação. Dessa forma, o tributo passou a ser a principal fonte dos ingressos públicos, necessários ao financiamento das atividades estatais.

O crescimento do fenômeno tributário gerou várias lutas dos povos contra a tributação não consentida. São conhecidos os movimentos nesse sentido: na Espanha, foi estabelecido que os impostos deveriam ser votados pelos delegados dos contribuintes; em Portugal, as Cortes de Lamengo, eram convocadas para obter os impostos necessários. Na França, representantes da nobreza, clero e povo reuniam-se em quase sempre para obtenção de tributos, desde o início do século XVI, até que os monarcas absolutistas (Francisco I, Henrique IV e Luis XIV) prescindiram dessas assembleias. Na Inglaterra, a luta dos barões contra “João sem Terra” culminou com o advento da Carta Magna de 1215, na qual ficou consignado o princípio de que nenhum tributo poderia ser cobrado sem o consentimento do conselho do reino, salvo os de costume, para resgate do rei, elevação de seu filho mais velho a cavaleiro ou dote da filha mais velha.

A cobrança de tributos sempre foi a causa direta ou indireta de grandes revoluções ou grandes transformações sociais, como a Revolução Francesa, a Independência das Colônias Americanas e, entre os brasileiros, da Inconfidência Mineira, o mais genuíno e idealista dos movimentos de afirmação da nacionalidade, que teve como fundamental motivação, a sangria econômica provocada pela metrópole por meio do aumento da derrama.

Atualmente, a receita tributária de quase todos os países deve ser previamente aprovada pelos representantes do povo, inscrita nas Cartas Políticas. O tributo passou a constituir-se em uma categoria jurídica disciplinada pelo Direito. Só pode ser exigido através de uma relação jurídica entre o Estado e o súdito-contribuinte, a qual, resulta exclusivamente da lei.

Mas a realidade no Brasil é outra. É conhecido por todos que o excesso do nível de imposição tributária inibe o crescimento econômico; acarreta supressão de unidades produtivas; impede a expansão do parque industrial; diminui a entrada de capital estrangeiro produtivo; aumenta o contingente de sonegadores e de inadimplentes etc.

No Brasil vigora a regra da liberdade de iniciativa na ordem econômica. A atividade econômica é entregue à iniciativa privada. A não ser nos casos especialmente previstos na Constituição, o exercício direto da atividade econômica só é permitido ao Estado quando necessário aos imperativos da segurança nacional, ou em face de relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (Constituição Federal, art. 173). Não é próprio do Estado,

portanto, o exercício da atividade econômica, que é reservada ao setor privado, de onde o Estado obtém os recursos financeiros de que necessita. Diz-se que o Estado exercita apenas atividade financeira, como tal entendido o conjunto de atos que o Estado pratica na obtenção, na gestão e na aplicação dos recursos financeiros de que necessita para atingir os seus fins.

A cobrança impositiva de tributos é o instrumento de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver. Sem ele não poderia o Estado realizar os seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica. O tributo é inegavelmente a grande e talvez a única arma contra a estatização da economia.

Mas é importante e necessária a imposição de uma reforma tributária que reflita os princípios da Constituição, garantindo os direitos do contribuinte e aproximando-o do Estado. No Brasil o que está acontecendo é que a iniciativa privada está desestimulada. Os tributos, além de serem muitos, são calculados mediante alíquotas elevadas. É mister, com urgência máxima, promover amplo debate que se estenda para além dos tributos e das formas de arrecadação, sem perder de vista que o País possui um sistema extremamente complexo.

O tributo é inerente ao Estado, é essencial à sua organização e, em geral, "ponto nevrálgico" entre o contribuinte, que paga, e o Estado, que recebe.

Equilibrar esses elementos requer, de forma inadiável, a construção de um debate profícuo, que leve à modificação do sistema atual para que haja uma relação menos conflituosa e mais consciente entre Fisco e cidadão como exigem os princípios básicos de cidadania; e também uma estrutura mais ágil e eficaz, como demanda a modernidade: o cidadão deve tomar consciência de sua importância como agente financiador do desenvolvimento e é necessário aliviar a excessiva pressão tributária e burocrática sobre as atividades econômicas, que está desestimulando a legalização de novos negócios, forçando as empresas a buscar a informalidade e ampliando a corrupção e a sonegação fiscal.

Como é controvertida a imposição tributária: quando muito pesada, oprime, sufoca, provoca revoluções; quando insuficiente fragiliza o Estado e exacerba as injustiças sociais.

Face aos efeitos diversos que a tributação pode suscitar, de pronto observa-se que somente um sistema tributário bem estruturado pode propiciar a superveniência dos benefícios sobre os malefícios da exação.

Assim, apesar dos fortes argumentos dando conta da voracidade do fisco, não se pode olvidar a necessidade que o Estado tem de captar recursos para fazer frente às despesas necessárias ao atendimento das necessidades coletivas básicas.

Em uma análise pragmática da realidade, porém, as coisas não são tão lineares. Entre a tributação e o retorno de benefícios à sociedade, existem fatores intermediários que influenciam decisivamente na concretização da lógica defendida ao norte. A carga tributária há de ser, portanto, proporcional aos serviços, sem sentido amplo, que o Estado presta à população.

Tem este estudo o objetivo de apontar os efeitos perversos que esse elevado nível de imposição tributária gera na vida diária do cidadão brasileiro.

Um país que precisa de crescimento econômico e geração de empregos não pode continuar confiscando de forma tão injusta a receita das atividades produtivas, retirando-lhe a capacidade de prosperar e investir no incremento de suas operações. O Brasil é uma das nações com maior carga tributária do mundo – a cobrança de impostos é maior do que a de muitos países desenvolvidos, como França, Itália, Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos -, e o cidadão não tem a contrapartida em serviços públicos em seu benefício.

Na monografia irá discutir-se: a importância dos tributos; as implicações jurídicas na carga tributária; o conceito de confisco e de carga tributária e os limites jurídicos para a majoração da carga tributária.

Preende-se com este estudo contribuir para o embasamento e conscientização do cidadão brasileiro em conhecer seus deveres e direitos, como contribuinte, visualizando maior transparência e respeito nas suas relações com o Fisco. A sociedade deve ser esclarecida sobre seus direitos como forma de garantir boas relações com as autoridades fiscais.

O estudo justifica-se, pois é a questão tributária constitui-se em um elemento fundamental para o desenvolvimento de uma nação, mormente porque para fazer frente às despesas públicas o Estado não dispõe de tantos mecanismos.

Como é conhecido, a Constituição Federal tratou a matéria tributária de forma plenamente rígida. Tal circunstância importa em proteger as normas e os princípios nela estabelecidos da atuação dos legisladores ordinário e reformador.

Todo cidadão brasileiro sofre os impactos da carga tributária, e o fato de vários impostos serem atribuídos no cotidiano do brasileiro e a falta de retorno causa decepção e muitas vezes levam à sonegação.

Pesa muito também a falta de transparência de nossos governantes, é clara e inequívoca a falta de qualidade do gasto público, todo cidadão deveria ter acesso a estes demonstrativos. Para os cidadãos-contribuintes é clara a necessidade de se saber como é gasto o valor arrecadado e se o governo respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se por um lado tem-se a realidade de que o ente estatal necessita de recursos para oferecer segurança, saúde, educação e outros direitos básicos do cidadão, por outro, deve-se ponderar que o sistema de captação de recursos junto aos particulares para propiciar tais benefícios não pode ser iníquo.

Não se pode a pretexto de uma suposta intenção de subtrair dos mais afortunados para possibilitar melhorias aos necessitados desprezar os direitos basilares, porque muitas vezes, os recursos arrecadados acabam esvaindo-se pelo ralo da corrupção ou da incompetência administrativa.

Tem o estudo o objetivo de descrever os efeitos diversos que a tributação pode suscitar, observando-se que somente um sistema tributário bem estruturado pode propiciar a superveniência dos benefícios sobre os malefícios da exação. E também esclarecer através de uma argumentação jurídica a necessidade de se resguardar a proteção do contribuinte, além de cogitar meios objetivos através do qual possa se viabilizar esta proteção. Realiza esclarecimentos acerca da capacidade para contribuir com os gastos públicos.

Para a consecução dos objetivos utilizou-se metodologia indicada por Lakatos e Marconi (2004), que indicam um método que partindo-se de uma realidade fragmentada pode-se a chegar a conclusões generalizadas, partindo-se dessa premissa utilizou-se a metodologia de revisão bibliográfica sobre o tema, a qual constituirá a base teórica.

## 2. Direitos e deveres do contribuinte na relação tributária

Não é só o cidadão que possui obrigações; o Estado também possui várias obrigações. Na forma defendida por Roque Antônio Carrazza<sup>6</sup>, não se permite que, em nome da comodidade e do aumento da arrecadação do Poder Público, se faça ouvidos moucos aos reclamos dos direitos subjetivos dos contribuintes.

Por outro lado, Bereijo assevera: “Igualmente não podem ser ilimitados os direitos fundamentais do contribuinte, de modo que ao fisco se torne impossível a efetivação de suas atividades.”<sup>7</sup>

Raquel Cavalcanti Ramos Machado leciona que:

---

<sup>6</sup> CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 13 ed, São Paulo: Malheiros, 1999.

<sup>7</sup> BEREIJO, Álvaro Rodriguez. El Sistema Tributario em La Constitución (los límites constitucionales del poder tributario en la jurisprudencia del tribunal constitucional). In: **Revista de Direito Tributário**, n. 59. São Paulo: Malheiros, 1993.

[...] o cidadão não pode considerar sua relação com o Estado e com a sociedade de forma apenas passiva, vislumbrando somente seus direitos, como se pudesse reclamar bens e serviços do Estado, sem considerar seu dever de contribuir de maneira geral para o incremento da sociedade, inclusive como o pagamento de tributos<sup>8</sup>.

Em matéria tributária as obrigações dos contribuintes estão relacionadas ao pagamento de tributos. Por atingirem diretamente o patrimônio, as obrigações tributárias não têm uma boa recepção por parte dos administrados.

### **2.1.1. Deveres do Contribuinte**

O principal dever do contribuinte é o de pagar os impostos exigidos pelo Estado. Dever que possibilita ao Estado desenvolver suas atividades regulamente, de forma que possa fornecer aos contribuintes todos os serviços indispensáveis: educação, saúde, moradia e segurança, etc.

O Contribuinte também tem o dever de fornecer, ao Fisco, todas as informações relacionadas à ocorrência do fato gerador ou sobre o pagamento de tributos. O dever de fornecer informações ao Estado é conhecido como obrigação acessória. Diante da grande dificuldade que o Estado encontra para fiscalizar todos os fatos tributáveis que ocorrem diariamente, esse dever representa ferramenta fundamental na relação tributária.

### **2.1.2. Direitos do Contribuinte**

O principal direito dos contribuintes na relação tributária é o de acesso a serviços público de qualidade. Estão englobadas nesses serviços todas as necessidades essenciais para vida em sociedade, tais como, educação, saúde, moradia e segurança. O contribuinte também tem direito a só ser tributado por lei que respeite as limitações impostas ao poder de tributar do Estado.

O direito ao devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da Constituição Federal (CF), também é um direito do contribuinte. Esse princípio garante ao contribuinte o direito a regular tramitação do processo administrativo e, se for o caso, do processo judicial, no momento da cobrança dos tributos.

---

<sup>8</sup> MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Interesse público e direito do contribuinte**. São Paulo: Dialética, 2007, pg. 58.

Também é garantido ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, em processo judicial ou administrativo, conforme estabelece o previsto no art. 5º, LIV, da CF.

O sigilo bancário está entre os direitos do contribuinte, sendo vedado ao Estado o acesso a informações do contribuinte sem a devida autorização legal.

O contribuinte também tem direito a inviolabilidade de seu domicílio no ato da fiscalização tributária.

O contribuinte tem direito a segurança jurídica, ou seja, tem direito a maior rigidez na interpretação e na elaboração das normas jurídicas, garantindo, assim, que o contribuinte consiga saber, com precisão, qual carga tributária está sujeito.

## 2.2. Implicações jurídicas na carga tributária

Cada vez com mais frequência os cidadãos/contribuintes reclamam acerca da excessiva carga tributária que lhes são impostas, argumentando-se que por força do aumento constante de tributos o país tem seu crescimento emperrado, os salários sofrem perda do poder de compra etc.

O que se constata que é a excessividade da carga tributária é propiciada via ações do Poder Executivo e do Poder Legislativo no sentido de criar novos tributos ou majorarem os já existentes. E o Judiciário como integrante da tripartição de poderes que tem sustentado a democracia contemporânea, deveria ter como meta primária analisar a norma criada, interpretá-la e, sobretudo, verificar se esta afronta a Lei Suprema.

Mas uma suposta excessividade de tributação, além de configurar uma questão política, indubitavelmente, constitui-se uma questão jurídica, visto que a própria Constituição Federal destinou parte do seu texto para nortear as atividades tributárias; estabelecendo, dentre outras coisas, as limitações do poder de tributar.

Diz Machado<sup>9</sup>:

A carga tributária no Brasil já atingiu níveis insuportáveis. Falta, porém, a transparência necessária para que as pessoas entendam o quanto ela é realmente pesada. Os que falam de carga tributária elevada geralmente se reportam à proporção desta em relação ao PIB (Produto Interno Bruto), que é a soma da produção de riquezas no País. Bem poucos, porém, sabem como é determinado o PIB, nem que existem vários critérios para essa determinação, cuja manipulação permite alterações significativas. Em outras palavras, não se sabe exatamente qual é o peso dos impostos para os

---

<sup>9</sup> MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 30 ed., São Paulo: Malheiros, 2009, pg. 31-2.

brasileiros – quer dizer, a carga tributária não tem sido definida com a transparência necessária para que seja entendida pela imensa maioria.

O sistema tributário brasileiro é realmente muito complicado. Existem inúmeros tributos federais, estaduais e municipais. São impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições profissionais, contribuições de seguridade social, formando um complexo sistema que nem os especialistas conseguem entender plenamente. Mas não é necessário entender todo o sistema tributário para que se tenha certeza de que a carga tributária brasileira é realmente muito elevada. Basta conhecer as alíquotas do imposto de renda das pessoas físicas (devido sobre o que o cidadão ganha) e do ICMS, da COFINS e da contribuição conhecida como PIS/PASEP (devidos sobre o que consume-se) para que se tenha uma ideia bem segura dos pesos dos tributos no bolso de cada um cidadão brasileiro.

Estudiosos alegam que a carga tributária brasileira é maior porque o cidadão paga ao ganhar e paga também ao gastar. Os tributos que incidem sobre o gasto: ICMS 17%, COFINS 7,6%, e PIS/PASEP 1,65%. Esses outros tributos incidem, todos eles, diretamente sobre as vendas de mercadorias em geral, e totalizam 26,25%.

### **3. A carga tributária brasileira e o retorno ao contribuinte**

O governo possui como principal fonte de receita a arrecadação de tributos. Percebe-se, claramente, a partir das atribuições do governo (alocativa, distributiva e estabilizadora), que a tributação deve ser utilizada como uma ferramenta para diminuir os desequilíbrios conjunturais e melhorar as taxas de crescimento econômico, e, para isso, os tributos devem ser analisados em relação a sua eficiência econômica (neutralidade e equidade) e a sua adequação aos objetivos das políticas fiscal e monetária (equidade, progressividade, neutralidade e simplicidade).

Sobre o tributo, Ives Gandra Martins<sup>10</sup> esclarece:

Tenho para mim que o tributo é uma norma de rejeição social, porque todos os contribuintes de todos os espaços geográficos pagam mais do que deveriam pagar para sustentar o governo naquilo que retorna a comunidade em nível de serviços públicos, e para sustentar os desperdícios, as mordomias, o empreguismo dos detentores do poder (2005, p. 331).

---

<sup>10</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Uma teoria do tributo**. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 331.

Para Domingues (2000)<sup>11</sup>, a carga tributária é uma referência ao custo de funcionamento do estado e seus entes para a economia nacional, e que convencionou-se medi-lo pelo seu impacto sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do país.

É incontestável que a tributação é um fato essencial para a manutenção do estado e de uma sociedade organizada e democrática. Para que o estado funcione e cumpra seus objetivos, é necessário que este obtenha recursos financeiros através da taxaçoão sobre a atividade econômica existente em seu território.

O país para cumprir de forma eficiente e eficaz seus objetivos deve também ser gerido de forma profissional e responsável, arrecadando e aplicando os recursos de forma eficiente e responsável, o que garantirá ao cidadão os direitos fundamentais, e mantendo a ordem jurídica, social e econômica. Porém, nem sempre a gestão estatal é pautada pelos princípios da responsabilidade e eficiência, sendo influenciada por aspectos culturais e políticos, fato que traz distorçoões a um sistema que deveria ser harmonioso e eficiente.

Segundo Pêgas (2007, p. 6)<sup>12</sup> “a atual Constituição Federal [...] trouxe profundas e importantes modificaçoões para o sistema tributário, principalmente em relação à distribuição dos recursos entre os entes federativos [...] e a ampliação de direitos trabalhistas e previdenciários”.

No Brasil a carga tributária é medida pela arrecadaçoão efetiva, ou seja, não há mensuraçoão quanto à sonegaçoão (evasão fiscal). Esse dado é valioso, pois se passar a considerar a sonegaçoão a carga tributária do brasileiro seria ainda maior.

A carga tributária brasileira é tema constantemente discutido e questionado. A população se mostra inconformada com tão intensa carga e tal opinião é compartilhada por Carlin (2008, p. 37)<sup>13</sup> que ainda afirma que o “Brasil apresenta uma carga tributária muito superior quando comparada com outros países sul-americanos como, por exemplo, Chile (18,1%) e Argentina (20,7%)”.

Duarte (2013)<sup>14</sup> também argumenta:

---

<sup>11</sup> DOMINGUES, Nereu Miguel Ribeiro. Os Reflexos do Planejamento Tributário na Contabilidade. In: **Congresso Brasileiro de Contabilidade**, XVI, Conselho Federal de Contabilidade, Tema 8. A contabilidade e a tributação, 2000, Goiânia.

<sup>12</sup> PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

<sup>13</sup> CARLIN, E. L. B. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**. Curitiba: Juruá, 2008.

<sup>14</sup> DUARTE, Lucas Gabriel. **Planejamento tributário como ferramenta na maximização dos lucros empresariais**. 2013. 29 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2013.

No Brasil por convivermos com diversos impostos, é fácil perceber que os tributos sobre as pessoas físicas e empresas são pesados. A carga tributária tem um peso consideravelmente alto, alcançando uma posição de destaque entre os países considerados desenvolvidos.

Mesmo opinião tem um estudo do IBPT de março de 2014, intitulado “*Estudo da relação da carga tributária versus retorno dos recursos à população em termos de qualidade de vida*”, em que teve como objetivo mensurar os 30 (trinta) países de mais elevada carga tributária (arrecadação tributária em relação à riqueza gerada - PIB) e verificar se os valores arrecadados estariam retornando para a sociedade, através de serviços de qualidade, que viessem a gerar bem estar à população que chegou à conclusão que entre os 30 países com a maior carga tributária, o Brasil continua sendo o que proporciona o pior retorno dos valores arrecadados em prol do bem estar da sociedade e que o Brasil, com arrecadação altíssima e péssimo retorno desses valores, fica atrás, inclusive, de países da América do Sul, como Uruguai e Argentina.

No Brasil atualmente pode-se presenciar uma complexa situação, onde cada vez mais, nota-se o aumento de gastos com assistencialismo à população, além das altíssimas despesas governamentais e que visando cobrir este ônus a arrecadação de tributos vem batendo recordes (MORAES, 2011)<sup>15</sup>.

De acordo com a tabela a seguir pode-se notar a evolução da carga tributária brasileira de 1986 a 2013 em relação ao PIB:

Tabela 1: Evolução da carga tributária brasileira

ANO	PERCENTUAL
1986	22,39%
1987	20,28%
1988	20,01%
1989	22,16%
1990	29,91%
1991	24,61%
1992	25,38%
1993	25,09%
1994	28,61%
1995	28,92%
1996	25,19%
1997	25,47%
1998	27,38%

<sup>15</sup> MORAES, Vinícius Cechinel de. **A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade**. 2011. 48 f. Monografia (Pós-graduação em Direito Empresarial). Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma, 2011.

1999	28,63%
2000	30,03%
2001	30,81%
2002	32,64%
2003	32,53%
2004	33,49%
2005	34,13%
2006	34,52%
2007	34,69%
2008	34,85%
2009	33,83%
2010	34,22%
2011	36,02%
2012	36,37%
2013	36,42%

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

De acordo com a tabela a menor carga tributária foi 20,01% em 1988 e a maior é a de 2013, com 36,42% sobre o PIB. Somente em 7 anos houve queda da carga tributária em relação ao ano anterior e em 21 anos houve crescimento.



Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Todo cidadão brasileiro sofre os impactos da carga tributária, e o fato de vários impostos serem atribuídos no cotidiano do brasileiro e a falta de retorno causar decepção, muitas vezes leva à sonegação.

Em 2008, Harada<sup>16</sup> sintetizou em seu artigo “*Carga tributária excessiva e seus efeitos danosos*” que o nosso país é o que mais tributa no planeta em termos de carga tributária legal, não aquela efetivamente arrecadada, que corresponde a 37% do PIB. Para cada R\$ 100,00 despendidos, mais de R\$ 50,00 correspondem a tributos. É muito dinheiro!

Isto sem mencionar a total falta de transparência dos governantes, é clara e inequívoca a falta de qualidade do gasto público. Nesse ponto, mais uma vez, é preciso desvincular a quantidade, e pensar na qualidade. É preciso qualificar os serviços básicos prestados pelo Estado. Há que se ter saúde, educação, saneamento básico, dentre outros itens importantes para uma vida digna, de forma satisfatória, ou seja, com qualidade. A partir dessa qualificação é que pode-se mensurar a nossa carga tributária.

A tributação brasileira massacra as empresas e as pessoas físicas, e não responde com serviços de qualidade. A saúde pública oferecida não é suficiente (em quantidade e qualidade), a educação pública é ineficiente, falta segurança. Isso faz com que se gaste duas vezes pelos mesmos motivos: paga-se tributos para se ter esses serviços, mas também é preciso arcar com despesas com planos de saúde, escolas particulares, segurança, dentre outros.

Enriquece-nos Machado<sup>17</sup>:

A propósito do crescimento da carga tributária é interessante observarmos que o Estado se vem tornando a cada dia mais pesado e ineficiente. Cobramos tributo exagerado e não nos oferece os serviços públicos essenciais, como deveria. Nunca se arrecadou tanto, mas não há dinheiro para nada. As estradas, especialmente no Nordeste, estão inteiramente destruídas. As Universidades caindo aos pedaços, e a segurança pública na mais absoluta crise – sendo, assim, inevitável a pergunta: para onde vai o dinheiro arrecadado?

Ainda Machado<sup>18</sup>:

Seja como for, certo é que a carga tributária se eleva a cada dia, e se torna mais complexo o sistema de impostos e contribuições – do que decorre a necessidade, cada vez maior, de apelarmos para os limites jurídicos ao poder de tributar.

---

<sup>16</sup> HARADA, Kiyoshi. Carga tributária excessiva e seus efeitos danosos. **Âmbito jurídico.com.br**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2545](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2545)>. Acesso em 18 ago. 2014.

<sup>17</sup> MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 28.ed. rev.atua. amp. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 30.

<sup>18</sup> Idem, p. 31.

### 3.1. Corrupção: o encontro de vontades entre o público e o privado

A corrupção é fenômeno antigo que afeta a todos os povos, em maior ou menor grau. Por ter uma conotação universal, a corrupção passou a figurar como preocupação de governos de muitos países, posto que é condição *sine qua non* para o desenvolvimento econômico e social. A corrupção não é fenômeno associado exclusivamente ao setor público, mas de toda a sociedade. Para Ramina (2002, p. 25) a "corrupção pode ser vista como um fenômeno da sociedade e, nesse sentido, o conceito "corrupção sistêmica" emerge"<sup>19</sup>.

### 3.2. A corrupção e os danos sociais e econômicos

Toda a sociedade é atingida quando ocorre o problema da corrupção, já que deixa de ser destinatária direta da promoção social através da aplicação de recursos em serviços públicos, no desenvolvimento social e no bem-estar da coletividade. Neste sentido, Teixeira (2001)<sup>20</sup> expõe as consequências da corrupção sobre as nações e seus cidadãos:

[...] impedindo-os de exercer plenamente seus direitos civis e políticos, e outras, privando-os de seus direitos sociais e econômicos, em quaisquer casos criando obstáculos ao progresso e desenvolvimento desses países, prejudicando todos os setores da sociedade.

A corrupção traz inconvenientes sociais extremamente graves, já a ausência dos recursos públicos subtraídos é fator determinante do nível de desenvolvimento humano, posto que há íntima relação entre corrupção e pobreza. Segundo Jesus (2003:3) a "corrupção prejudica o progresso das nações e, a par da impunidade que a acompanha, debilita as instituições e a moral pública, gerando alto custo, responsável pelo empobrecimento do povo".

### 3.3. A corrupção na seara tributária

Às Fazendas Públicas foram atribuídas responsabilidades administrativas de grande vulto sem, contudo, dar-lhes mecanismos de proteção político-administrativos que garantam que a totalidade dos valores monetários decorrentes da cobrança de tributos efetivamente se transforme em receitas públicas.

---

<sup>19</sup> RAMINA, Larissa L. O. **Ação internacional contra a corrupção**. Curitiba: Juruá, 2002.

<sup>20</sup> TEIXEIRA, Alessandra Moraes. **A corrupção como elemento violador dos direitos humanos no cenário internacional**. Jus Navigandi, Teresina, a. 5, n. 49, fev. 2001. Disponível em: <<http://http://jus.com.br/revista/texto/1615>>. Acesso em: 15 ago. 2014.

Diante da atual relevância das receitas tributárias, não é difícil associá-la ao interesse que pode despertar em determinados segmentos. A responsabilidade monetária atribuída às administrações tributárias é exagerada para ficar a mercê de humores de administradores públicos inescrupulosos. Segundo Teixeira (2001):

[...] os delitos cometidos contra a Administração Pública, invariavelmente são cometidos por aqueles que detêm poder, em maior ou menor escala, o que faz com que disponham de mecanismos mais eficientes para atuar criminosamente, além de poderem mais facilmente apagar qualquer vestígio de sua atuação<sup>21</sup>.

A falta de independência político-administrativa da Fazenda Pública a torna refém de interesses escusos pela ausência de mecanismos eficazes de controle das atividades de arrecadação e fiscalização. A relação malévola entre grupos político-econômicos dominantes e recursos públicos tem sido grande escoadouro de dinheiro e foco, sempre presente, de corrupção.

É mister a necessidade premente da criação de mecanismos, preventivos e corretivos, que controlem o efetivo cumprimento das obrigações tributárias, de tal forma a evitar que o crédito tributário tenha destino outro que não os Cofres Públicos. Para tanto, qualquer medida terá de prever o afastamento das questões políticas do dia-a-dia das atividades de arrecadação e fiscalização tributária.

#### 4. Considerações finais

Por meio deste estudo pode-se depreender que é preciso entender que as normas constitucionais e legais existem para serem cumpridas por todos, a começar pelo Estado que as edita. A maioria dos problemas existentes decorre, sem menor sombra de dúvida, do descumprimento de normas. O Brasil reúne condições de implantar um sistema muito inovador, mas para ser empreendedor no Brasil é desafiar todo esse sistema tributário perverso.

Pode-se compreender os efeitos diversos que a tributação pode suscitar, observando-se que somente um sistema tributário bem estruturado pode propiciar a superveniência dos benefícios sobre os malefícios da exação. A carga sobre os contribuintes tem sido crescente ao longo dos últimos anos. Não obstante, a qualidade dos serviços públicos não melhorou e, em alguns casos, deteriorou-se. As ideias de liberdade e tributo e de direitos humanos e poder de tributar ligam-se essencialmente na mesma

---

<sup>21</sup> TEIXEIRA, Alessandra Moraes. **A corrupção como elemento violador dos direitos humanos no cenário internacional**. Jus Navigandi, Teresina, a. 5, n. 49, fev. 2001. Disponível em: <<http://http://jus.com.br/revista/texto/1615>>. Acesso em: 15 ago. 2014.

equação de valores e se encontram em permanente interação, sendo que a legitimidade do poder tributário se afirma pelo respeito aos direitos da liberdade e pela utilização dos princípios constitucionais vinculados à segurança, a justiça e à igualdade. Se perceptível qualquer discriminação injustificável que implique excluir alguém da regra tributária geral ou de um privilégio não odioso, constituirá ofensa aos seus direitos humanos, posto que desrespeitará a igualdade assegurada no art 5º da CF.

Este estudo buscou contribuir para um debate central no momento em que se discute, de um lado, a necessidade de profunda redistribuição da carga tributária entre os diferentes segmentos da sociedade; e, de outro, a escassez de recursos financeiros que possibilitem o enfrentamento da dura realidade socioeconômica brasileira, em que distorções e desequilíbrios representam grave ameaça à estabilidade política.

Conforme já amplamente analisado, a carga tributária imposta no Brasil é realmente elevada, tanto para as pessoas jurídicas como pessoas físicas, engessando quase que completamente o poder de investimento, tanto de um como de outro.

A função social que os Tributos poderiam atingir melhorando as condições da vida social das pessoas, não ocorrem infelizmente, pois o que o povo brasileiro paga de forma direta ou indiretamente sem possibilidade de defesa, posto que são fixados unilateralmente pela União, Estados ou Municípios conforme suas competências através de Lei. Obviamente que as Leis são elaboradas por representantes legalmente eleitos pela população, porém o que pode se ver são leis que não beneficiam em nada o contribuinte.

Não havendo disponibilização financeira, alta carga tributária, a informalidade em certas regiões do Brasil supera o mercado formal, passando a existir a sonegação de um e inadimplência de outro, o que engessa a economia, deixando nosso País de ganhar, já que também emprega mal os recursos públicos.

Existe possibilidade de melhoria na situação tributária em nosso País, mas para que isto ocorra entende-se que é necessário um melhor planejamento governamental, com melhor distribuição dos recursos, com dedicação dos governantes.

Também uma ampla reforma administrativa, se faz necessário para que haja menos burocracia, mais boa vontade do funcionalismo público, já que os governantes não labutam sozinhos. Dessa forma, devemos sempre buscar soluções técnicas, racionais ou na legislação, para uma melhor distribuição do que se arrecada ao que é aplicado em benefício de todos, senão a função social para que foi criado o Tributo em suas diversas modalidades, perde sua razão de existir, sua efetiva finalidade.

É importante notar que há um distanciamento da realidade social e do disposto em lei. O justo tributário é um conceito complexo e subjetivo mas que deve, obrigatoriamente,

passar pela questão da justiça social, pelo contexto constitucional e pela educação tributária da população, assim como pela participação da população nas questões atinentes ao orçamento público, não podendo o Direito Tributário se restringir aos atos de arrecadação de valores para os cofres públicos. Durante muito tempo, a tributação foi vista apenas como um instrumento de receita do Estado. Apesar desta missão ser, por si só, relevante, na medida em que garante os recursos financeiros para que o Poder Público bem exerça seu mister, a verdade é que, pouco a pouco, descobriu-se outra faceta não menos importante na tributação. Atualmente, com a predominância do modelo do Estado Social, a despeito dos fortes movimentos no sentido do ressurgimento do liberalismo, não se pode abrir mão do uso dos tributos como eficazes instrumentos de política e de atuação estatal, nas mais diversas áreas, sobretudo na social e na econômica. Um dos valores que têm caracterizado o humanismo é a busca da justiça social. O contribuinte brasileiro questiona constantemente o aumento da carga tributária. Afinal, vem pagando a expansão do gasto público, sobretudo o custo do endividamento.

Tem-se, então, que a carga tributária é elevada e que a contraprestação de serviços precisa ser qualificada. A transferência de expressivos recursos da economia para as contas públicas enfraquece o investimento e reduz o consumo.

## Referências

- BEREJO, Álvaro Rodriguez. *El Sistema Tributario em La Constitución (los límites constitucionales del poder tributario en la jurisprudencia del tribunal constitucional)*. In: **Revista de Direito Tributário**, n. 59. São Paulo: Malheiros, 1993.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5.ed., atual. São Paulo: Saraiva, 1991.
- BRASIL. **Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2010.
- CARLIN, E. L. B. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**. Curitiba: Juruá, 2008.
- CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 19.ed. rev.amp. atua. até a E.C. n.39/2002. São Paulo: Malheiros, 2007.
- CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 13 ed, São Paulo: Malheiros, 1999.
- DOMINGUES, Nereu Miguel Ribeiro. Os Reflexos do Planejamento Tributário na Contabilidade. In: **Congresso Brasileiro de Contabilidade**, XVI, Tema 8: A contabilidade e a tributação. Conselho Federal de Contabilidade, 2000, Goiânia.
- DUARTE, Lucas Gabriel. **Planejamento tributário como ferramenta na maximização dos lucros empresariais**. 2013. 29 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2013.

- HARADA, Kiyoshi. Carga tributária excessiva e seus efeitos danosos. **Âmbito jurídico.com.br**. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2545](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2545)>. Acesso em 18 ago. 2014.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 30 ed., São Paulo: Malheiros, 2009.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 28.ed. rev.atua. amp. São Paulo: Malheiros, 2007.
- MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Interesse público e direito do contribuinte**. São Paulo: Dialética, 2007.
- MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2004.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Uma teoria do tributo**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- MORAES, Vinícius Cechinel de. **A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade**. 2011. 48 f. Monografia (Pós-graduação em Direito Empresarial). Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma, 2011.
- PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.
- RAMINA, Larissa L. O. **Ação internacional contra a corrupção**. Curitiba: Juruá, 2002.
- SOUSA, Rubens Gomes de. **Competência de legislação tributária**. Ed.Póstuma. São Paulo: Resenha Tributária, 1975.
- TEIXEIRA, Alessandra Moraes. **A corrupção como elemento violador dos direitos humanos no cenário internacional**. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 5, n. 49, fev. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1615>>. Acesso em: 15 ago. 2014.